



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0004294-87.2017.8.16.0193

MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, neste ato representada por CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, em que é falida a empresa **WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de mov. 1539, expor e requerer o que segue:

I – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 1497 – BANCO SAFRA

Em petição de mov. 1497, o Banco Safra requereu a intimação da Administradora Judicial para esclarecer se haverá previsão de pagamento em seu favor, conforme crédito declarado no mov. 663.2.

Pois bem. Consoante se observa do Quadro Geral de Credores, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005 e juntado no mov. 1341.2, o Banco Safra encontra-se habilitado na classe prevista no art. 83, inciso VI, da referida lei, com crédito no valor de R\$ 160.832,01 (cento e sessenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e um centavo).



Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	R\$	6.258,90
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO CARTOES S/A	R\$	214.623,96
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO S/A	R\$	3.099.317,07
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	5.624.017,00
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO SAFRA S/A	R\$	160.832,01

Ref. Quadro Geral de Credores – mov. 1341.2

Contudo, conforme se verifica no plano de rateio apresentado pela Administradora Judicial no mov. 1342.2, o montante apurado a ser distribuído não alcança os credores arrolados no art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido possível, até o momento, apenas o pagamento parcial de determinados créditos extraconcursais.

Diante disso, impõe-se esclarecer que, na presente fase, ainda não há disponibilidade financeira suficiente para contemplar o crédito do Banco Safra. Assim, requer-se seja determinada a intimação do referido credor para que tome ciência do parecer apresentado por esta Administradora Judicial.

II – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 1506 – BANCO DO BRASIL S/A

Em petição de mov. 1506, o credor Banco do Brasil S/A renovou o pedido de expedição de alvará para levantamento de seu crédito.

Da análise do Quadro Geral de Credores (mov. 1341.2), verifica-se que o crédito do Banco do Brasil S/A se encontra classificado na ordem estabelecida pelo art. 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, no montante de R\$ 5.624.017,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e dezessete reais).

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	R\$	6.258,90
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO CARTOES S/A	R\$	214.623,96
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO S/A	R\$	3.099.317,07
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	5.624.017,00
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO SAFRA S/A	R\$	160.832,01

2



Ref. Quadro Geral de Credores – mov. 1341.2

Contudo, da mesma forma como esclarecido no item anterior, conforme se verifica no plano de rateio apresentado pela Administradora Judicial no mov. 1342.2, o montante apurado a ser distribuído não alcança os credores arrolados no art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido possível, até o momento, apenas o pagamento parcial de determinados créditos extraconcursais.

Diante disso, impõe-se esclarecer que, na presente fase, ainda não há disponibilidade financeira suficiente para contemplar o crédito do Banco do Brasil. Assim, requer-se seja determinada a intimação do referido credor para que tome ciência do parecer apresentado por esta Administradora Judicial.

III – DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em petição de mov. 1491, esta Administradora Judicial comunicou que os credores ACTIO INFORMÁTICA LTDA ME, CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA, MARI – AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL não haviam apresentado as respectivas contas bancárias para viabilizar o recebimento de seus créditos.

Na sequência, os credores CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA, ACTIO INFORMÁTICA LTDA ME e MARI – AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA devidamente intimados, permaneceram inertes, motivo pelo qual seus créditos foram declarados como perdidos, nos termos do art. 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme se observa nas decisões de mov. 1493.1 e mov. 1539.1.



Em relação ao credor SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (SB Crédito), este d. Juízo, por meio da decisão constante do mov. 1539.1, determinou a sua intimação para apresentação da documentação e prestação das informações necessárias, conforme certidão juntada ao mov. 1528.1.

Diante disso, uma vez atendida a determinação judicial pela credora e possibilitado seu pagamento, esta Administradora Judicial pleiteia nova intimação, a fim de que seja autorizado o rateio suplementar dos valores declarados como perdidos entre os credores remanescentes.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

- a) requer a intimação dos credores BANCO SAFRA e BANCO DO BRASIL para que tomem conhecimento das informações acima prestadas;
- b) pugna por nova intimação após o cumprimento da ordem judicial pela credora SB CRÉDITO para que, após o eventual pagamento do valor devido de seu crédito, possa ser apurado saldo existente nestes autos a fim de que seja possibilitada a realização de rateio suplementar dos valores remanescentes.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177